



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 1650/2025, de 23-09-2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, por tempo determinado e por excepcional interesse público, de profissionais para a Secretaria Municipal de Habitação, nos seguintes termos:

Parágrafo único – 03 (três) Artífices, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial, para os fins desta Lei, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos arts. 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 1.066/2013 – Plano de Carreira dos Servidores, e alterações posteriores, a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei terão duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, se necessário.

Art. 4º - Os requisitos para contratação, bem como os direitos e deveres dos profissionais contratados, serão aqueles previstos no Plano de Carreira dos Servidores e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 5º - O Município poderá rescindir, a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado, sem que disso resultem direitos adicionais ao contratado, exceto as verbas rescisórias previstas em lei, ficando assegurados os direitos estabelecidos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º - Fica excepcionado o disposto no art. 196 da Lei Municipal nº 904/2010, quanto à recontratação destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes da Lei Orçamentária.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
23 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**